

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 010/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 11.488.202/0001-40, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal de Aliança – PE, incluindo suporte técnico e operacional ao Departamento Legislativo, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência**, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133, de 01º de abril de 2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:	no período 11/08/2025 até às 16h00min do dia 14/08/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cpl.cma21@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Aliança, sito na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000.
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.alianca.pe.leg.br/app/pe/alianca/2 .

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal de Aliança – PE, incluindo suporte técnico e operacional ao Departamento Legislativo, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO.**

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Poder Legislativo

01 031 0001 2002 0000 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **cpl.cma21@gmail.com**, ou presencialmente no edifício-Sede da Câmara Municipal de Aliança, sito na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Habilitação jurídica:

i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

iii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

iv. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação

dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- iii. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- iv. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- vii. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

4.3 Proposta de Preço:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal

apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Presidente da Câmara Municipal de Aliança revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela edilidade.

Aliança – PE, 08 de agosto de 2025.

PRESIDÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal de Aliança – PE, incluindo suporte técnico e operacional ao Departamento Legislativo**, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, transparência e economicidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Natureza do objeto

Serviços técnicos de natureza continuada, conforme art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

Quantitativos

Prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico mensal e contínuo, abrangendo o ciclo completo de funcionamento do sistema de votação eletrônica da Casa Legislativa.

Prazo contratual

O contrato terá prazo inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a **eficiência, regularidade e transparência** na condução dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Aliança – PE, especialmente no que concerne à **organização administrativa, inserção e gestão das informações no sistema de votação e apoio direto aos vereadores** no desempenho de suas funções parlamentares.

A Câmara tem como atribuição constitucional a produção de normas jurídicas locais e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, exigindo, portanto, que seus processos internos sejam conduzidos com **rigor técnico, publicidade e confiabilidade**. Nesse contexto, a adoção de suporte administrativo especializado permitirá:

1. **Apoio ao Departamento Legislativo** na organização e tramitação das matérias legislativas, reduzindo riscos de falhas no cadastramento, no controle de pautas e na elaboração das atas e registros de sessões;
2. **Agilidade e precisão na inserção das informações** no sistema de votação eletrônico, assegurando maior confiabilidade nas deliberações plenárias;
3. **Apoio direto aos vereadores**, garantindo que todos possam utilizar de forma plena o sistema de votação e ter suporte na apresentação de proposições legislativas, o que contribui para a qualidade e legitimidade do processo legislativo;
4. **Cumprimento dos princípios da administração pública** insculpidos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como dos princípios específicos da contratação pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), destacando-se a **vantajosidade, economicidade e eficiência**;

5. **Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, uma vez que o processo legislativo envolve a tramitação de informações sensíveis e pessoais que exigem tratamento adequado, com responsabilidade e segurança;
6. **Atendimento à governança pública e gestão de riscos**, conforme previsto no art. 11, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que a contratação mitiga falhas administrativas e garante maior confiabilidade nos resultados legislativos;
7. **Fortalecimento da transparência institucional**, atendendo às diretrizes da Atricon e às boas práticas de gestão legislativa, assegurando que os atos da Câmara sejam devidamente organizados, divulgados e acessíveis à sociedade.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para garantir o pleno funcionamento do processo legislativo municipal, permitindo que a Câmara cumpra seu papel institucional com qualidade, modernidade e eficiência, em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta contempla o ciclo de vida integral do objeto (art. 6º, inciso XXX, da Lei nº 14.133/2021), direcionado ao **apoio administrativo e legislativo** da Câmara Municipal de Aliança – PE, abrangendo:

- a) **Apoio na preparação das sessões legislativas**, auxiliando na organização da pauta, conferência de proposições e cadastramento das matérias legislativas no sistema de votação;
- b) **Inserção e gerenciamento das informações no sistema eletrônico**, incluindo registro de presença, proposições, votações e resultados, garantindo fidelidade e transparência dos atos;
- c) **Suporte direto aos vereadores**, orientando quanto à correta utilização do sistema de votação e auxiliando na elaboração e tramitação de requerimentos, indicações, projetos e demais proposições;
- d) **Apoio ao Departamento Legislativo** na elaboração de atas, sumários e relatórios das deliberações plenárias, promovendo padronização e qualidade na documentação produzida;
- e) **Consultoria administrativa contínua**, propondo melhorias nos fluxos internos e procedimentos de rotina do setor legislativo, em alinhamento com boas práticas de gestão pública;
- f) **Produção de relatórios mensais de acompanhamento**, contendo os serviços executados, estatísticas de proposições inseridas, votações realizadas e resultados obtidos, para fins de controle, fiscalização e transparência.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal da Aliança - Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Apoio Administrativo às Sessões Legislativas

5.1.1. Auxiliar o Departamento Legislativo na preparação e organização da pauta das sessões, garantindo que os projetos de lei, requerimentos, indicações, moções e demais matérias estejam devidamente cadastrados no sistema de votação da Câmara.

5.1.2. Apoiar a elaboração de atas, sumários e registros das deliberações ocorridas em plenário.

5.1.3. Realizar conferência e adequação dos textos legislativos a serem inseridos no sistema, observando técnica legislativa e padronização.

5.1.4. Auxiliar na tramitação documental entre comissões, mesa diretora e plenário, garantindo integridade e celeridade nos processos.

5.2. Inserção e Gestão das Informações no Sistema de Votação

5.2.1. Apoiar a alimentação do sistema de votação com as matérias legislativas a serem apreciadas (projetos, requerimentos, indicações etc.).

5.2.2. Auxiliar no registro de presença, votações e resultados, sempre em conjunto com os servidores da Casa.

5.2.3. Apoiar a geração de relatórios de votações e encaminhamento para arquivamento e divulgação pública.

5.3. Apoio Direto aos Vereadores

5.3.1. Orientar e prestar suporte aos vereadores quanto ao uso do sistema de votação, especialmente no cadastramento e acompanhamento de proposições.

5.3.2. Auxiliar os parlamentares na correta formulação e apresentação de documentos legislativos (projetos, indicações, requerimentos e emendas).

5.3.3. Apoiar os vereadores e seus gabinetes na extração de relatórios e resultados das matérias legislativas, quando solicitado.

5.4. Consultoria Administrativa e de Boas Práticas

5.4.1. Sugerir melhorias nos fluxos de tramitação legislativa para maior eficiência e transparência.

5.4.2. Apoiar o fortalecimento da publicidade dos atos da Câmara, em consonância com o princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

5.4.3. Fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, com indicadores de desempenho.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O licitante interessado deverá apresentar:

a) Habilitação jurídica:

- i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- iii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- iii. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- iv. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- vii. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

Microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Das Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dar-se-á mediante a disponibilização contínua de serviços de consultoria e suporte técnico, com atuação desde a assinatura contratual até seu encerramento.

7.2 A empresa deverá garantir a operacionalidade plena do sistema de votação em todas as sessões plenárias, prestando atendimento direto ao Departamento Legislativo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será gerido e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Presidência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- O fiscal registrará em relatórios as ocorrências e inconformidades;
- A contratada terá até 24h para corrigir eventuais falhas;
- Serão realizadas reuniões periódicas de avaliação, conforme art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- A medição será **mensal**, com base nos serviços efetivamente prestados, atestados pelo fiscal do contrato;
- O pagamento ocorrerá em até 30 dias, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelo contratado e pela Administração, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 1º O Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a consulta a contratações similares em Câmaras Municipais.

O valor estimado da pretensa contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal	Mês	12	R\$ 4.640,00	R\$ 55.680,00
	1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal de Aliança – PE, incluindo suporte técnico e operacional ao Departamento Legislativo, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.				
TOTAL					R\$ 55.680,00

As memórias de cálculo, documentos de suporte e parâmetros utilizados constam em documento apartado e classificado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Aliança – PE, estando prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, atendendo ao disposto no art. 18, inciso IV e 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), qual seja:

01.000 – Poder Legislativo

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal



Câmara Municipal da
ALIANÇA
ADM 2025/2026

01 031 0001 2002 0000 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

LUAN PREXEDES DA SILVA
Primeiro Secretário

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Aliança - PE

Ref.: Dispensa nº010/2025 – PA nº015/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal de Aliança – PE, incluindo suporte técnico e operacional ao Departamento Legislativo, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal	Mês	12		
	1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal de Aliança – PE, incluindo suporte técnico e operacional ao Departamento Legislativo, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.				
	TOTAL				

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº015/2025

Dispensa de Licitação nº010/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE ALIANÇA-
PE, E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco, sediada na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.488.202/0001-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa Dr. Benjamim Mariz, **Sr. xxxx**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal de Aliança – PE, incluindo suporte técnico e operacional ao Departamento Legislativo, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º O prazo para execução objeto deste acordo será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do

Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal	Mês	12		
	1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, voltados ao gerenciamento eletrônico dos atos em plenário, por meio do sistema de votação utilizado pela Câmara Municipal de Aliança – PE, incluindo suporte técnico e operacional ao Departamento Legislativo, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.				
	TOTAL				

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 2002 0000 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca da Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Aliança/PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.